



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Vilairte Pinto Moreira Filho		
EMENTA: Regularização da vida escolar de José Vilairte Pinto Moreira Filho.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202261-1	PARECER Nº 0931/2003	APROVADO EM: 22.09.2003

I – RELATÓRIO

José Vilairte Pinto Moreira Filho, em Processo protocolado sob o Nº 03202261-1, solicita deste Conselho a regularização de sua vida escolar por ter sido reprovado, em 1997, na disciplina profissionalizante Contabilidade e Custos, na 3ª série do ensino médio da Escola de 2º Grau Governador Aduino Bezerra com habilitação Técnico em Contabilidade. Solicita, com a exclusão da referida disciplina de seu currículo escolar a expedição de Certificado de conclusão do ensino médio por parte da escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Nº 9.394/96 exige, para conclusão do ensino médio, estudos referentes a três anos com uma carga horária de, pelo menos, 800 horas anuais distribuídas em 200 dias letivos (art. 35, art.24, inciso I). Para a disciplina Contabilidade e Custos foram dados 80 aulas, que excluídas do total geral de 2.824, ainda permanecem 2.744 aulas, mais do que o mínimo exigido de 2.400 horas. Nesse caso, a escola poderá expedir o Certificado de conclusão do ensino médio e não o Diploma de Técnico em Contabilidade.

III – VOTO DO RELATOR

Que a Escola de Ensino Médio Governador Aduino Bezerra, excluindo o disciplina Profissionalizante do currículo estudado por José Vilairte Pinto Moreira Filho, pode expedir-lhe o Certificado de Conclusão do ensino médio.

Do ocorrido, lavra-se ata especial e registre o fato em seu histórico escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/Nº 0931/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0931/2003
SPU	Nº	03202261-1
APROVADO EM:		22.09.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC